



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. A administração e fiscalização da Autarquia municipal contará com 3 (três) órgãos colegiados, cuja composição se dará nos termos desta lei complementar.

Art. 128. A estrutura organizacional do IPRESB é composta pelos seguintes órgãos:

- I – órgão de deliberação coletiva: Conselho de Administração;
- II – órgão de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III – órgão deliberativo especializado: Comitê de Investimentos;
- IV – órgão executivo: Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do IPRESB, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 129. Os membros dos órgãos colegiados de que tratam os incisos I, II e III do artigo anterior serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por, no máximo, 2 (duas) vezes consecutivas.

§1º O exercício da função de Conselheiro titular e de membro do Comitê de Investimentos do IPRESB será remunerado por gratificação mensal no montante de R\$1.678,56 (mil seiscientos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista a responsabilidade de sua atuação e a relevante prestação de serviços de interesse público.

§2º O valor mensal da gratificação será pago pelo IPRESB proporcionalmente ao número de reuniões a que o Conselheiro ou o membro do Comitê de Investimentos comparecer no correspondente mês.

§3º O valor da gratificação referida no §1º deste artigo será atualizado na mesma data e percentual do reajustamento geral concedido aos servidores públicos municipais.



Art. 130. Os Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos deverão preencher as seguintes condições, durante todo o período de exercício do mandato:

I – possuir capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser servidor titular de cargo efetivo, ativo ou inativo;

III – contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – possuir grau de instrução, no mínimo, equivalente ao ensino superior completo;

V – não desempenhar ou ocupar cargo de Secretário Municipal, de direção de fundação ou de autarquia municipal;

VI – demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 (dez) anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

VII – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e

VIII – não ser candidato a cargo eletivo remunerado.

Art. 131. Extingue-se o mandato dos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos:

I – por falecimento;

II – por condenação irreversível pela prática de crime contra o patrimônio, contra a administração pública ou crimes tributários;

III – por renúncia;

IV – por procedimento lesivo aos interesses do IPRESB e de seus segurados e/ou por omissão na defesa dos interesses do IPRESB e de seus segurados;

V – quando desrespeitar quaisquer das condições previstas no do art. 130 desta lei complementar;

VI – quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei complementar;

VII – por faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, durante o mandato

Art. 132. Nos casos dos incisos I, II, III e VII do artigo anterior, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do órgão



colegiado e, nos demais casos, dependerá de decisão em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei complementar, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

Art. 133. Quando o Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos for nomeado e empossado para exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva ou de outro órgão colegiado do Instituto, o seu mandato será automaticamente licenciado em relação ao primeiro.

Art. 134. Os membros da Diretoria Executiva, da Procuradoria Previdenciária e da Controladoria Interna do Instituto não poderão ser nomeados como membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, com exceção do Gestor de Finanças e Investimentos que é membro nato do Comitê de Investimentos.

Art. 135. As justificativas das faltas às reuniões deverão ser aceitas pela maioria simples dos demais membros.

Art. 136. Os Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos poderão ser licenciados por motivo de doença, afastamentos legais e demais concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Barueri, ou ainda, qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros.

Art. 137. As reuniões dos Conselhos e Comitê de Investimentos serão realizadas no horário normal de expediente das repartições municipais.

Art. 138. O servidor municipal, membro dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para participar de reuniões ordinárias, extraordinárias e visitas técnicas, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

Art. 139. Em razão dos assuntos a serem tratados, se necessário, será permitida a presença ou colaboração de outras pessoas nas reuniões dos Conselhos e Comitê de Investimentos.

Art. 140. Todos os assuntos discutidos e votados pelos Conselhos e Comitê de Investimentos deverão ser justificados e transcritos em ata.

§1º O voto de cada membro do Comitê deverá constar em ata e, quando houver solicitação, as justificativas dos votos.



§2º A ata deverá ser elaborada de forma concisa, contendo obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data e o local da reunião;
- III – o horário de início e de término da reunião;
- IV – o nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V – o nome de quem a presidiu e de quem a relatou;
- VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas manifestações;
- VII – a eventual justificativa de ausência de membro em reunião pretérita e a respectiva decisão dos demais membros;
- VIII – a assinatura de todos os membros presentes.

§3º As atas deverão ser numeradas cronologicamente, reiniciando-se a numeração a cada início de ano.

§4º As atas serão digitadas, impressas e encadernadas ao final de cada ano, com termo de abertura e de encerramento, assinada pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 141. O Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos titular de cargo efetivo que estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou percebendo qualquer vantagem concedida voluntariamente pela Administração não perderá a diferença remuneratória decorrente do exercício de cargo em comissão nem sofrerá a revogação de qualquer vantagem que lhe tenha sido concedida, durante o período do mandato.

§1º Aos candidatos aos Conselhos a garantia de que trata o “caput” se iniciar-se-á com a inscrição de sua candidatura e perdurará até a data da proclamação dos resultados da eleição e, se eleito, o término do mandato.

§2º A garantia de que trata o “caput” deste artigo estender-se-á aos suplentes.

Art. 142. Os membros dos órgãos referidos no art. 128 desta lei complementar deverão apresentar declaração de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993:

- I – no ato de sua posse;
- II – anualmente, mediante apresentação ao órgão de pessoal, de



cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada à Receita Federal do Brasil;

III – por ocasião do encerramento de seu mandato ou da exoneração do cargo que ocupa.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 143. O Conselho de Administração do IPRESB, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído de 6 (seis) membros, a saber:

I – 3 (três) servidores titulares de cargos efetivos, ativos ou inativos, indicados pelo Prefeito;

II – 3 (três) servidores titulares de cargos efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos funcionários públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal que votarem;

III – 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros indicados pelo Prefeito e 3 (três) servidores titulares de cargos efetivos eleitos na forma do inciso II deste artigo.

§1º Serão considerados eleitos os 3 (três) servidores mais votados, sendo o 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) mais votados, automaticamente, considerados suplentes.

§2º Os Conselheiros eleitos e indicados serão nomeados por decreto e empossados pelo Prefeito.

§3º No caso de o Prefeito não nomear ou não empossar os Conselheiros, poderão eles ser nomeados e/ou empossados pelo Presidente da Autarquia.

Art.144. Os membros indicados pelo Prefeito Municipal para compor o Conselho de Administração deverão preencher as condições previstas no art. 130, bem como possuir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso a que alude o art. 157, §1º, desta lei complementar, e serem aprovados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, a cada nova composição do Conselho, e antes de serem empossados.



Art. 145. Os membros do Conselho elegerão, entre si, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, para mandato de 1 (um) ano, os quais poderão ser reconduzidos.

§1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente interinamente nas suas ausências, faltas ou impedimentos temporários e definitivamente quando o cargo se vagar.

§2º Ao Secretário do Conselho de Administração compete redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Art. 146. O Conselho de Administração reunir-se-á 2 (duas) vezes por mês, ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1º O funcionamento e a atuação do Conselho será objeto de regimento interno, aprovado por Resolução do próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta lei complementar.

§2º O quórum mínimo para a instalação do Conselho de Administração será de 4 (quatro) membros.

§3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§4º A convocação de reunião extraordinária por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou pelo Presidente do Conselho Fiscal deverá ser feita por escrito, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

§5º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, exceto as deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores que dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§6º As deliberações que importem na alienação de bens imóveis dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros.

§7º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas, e dos votos de cada um dos Conselheiros.



§8º As reuniões serão realizadas na sede do IPRESB ou em outro local quando for impossível realizá-las na Autarquia.

Art. 147. Ao Conselho de Administração do IPRESB compete:

I – aprovar a regulamentação das concessões dos benefícios previdenciários previstos na legislação específica;

II – homologar as concessões de aposentadorias, certidão de abono de permanência e pensões por morte;

III – autorizar previamente a alienação ou aquisição de bens imóveis;

IV – aprovar a política de investimentos e as normas para a aplicação de recursos previdenciários do IPRESB;

V – homologar as aplicações dos recursos previdenciários;

VI – acompanhar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva do IPRESB, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;

VII – tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual da Autarquia;

VIII – autorizar o recebimento de doações com encargos;

IX – aprovar as reavaliações atuariais e as auditorias contábeis da Autarquia;

X – funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do IPRESB nas questões por ela suscitadas;

XI – aprovar o projeto de Plano de Cargos e respectivos vencimentos do pessoal da Autarquia para posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, a fim de ser elaborado o competente projeto de lei complementar e subsequente envio ao legislativo municipal;

XII – tomar conhecimento do relatório de fiscalização, bem como da defesa apresentada pela Autarquia, quando da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII – propor as providências sobre relatórios e decisões do Tribunal de Contas do Estado;

XIV – tomar conhecimento do relatório de fiscalização, bem como da defesa apresentada pela Autarquia, quando da fiscalização do órgão federal competente;

XV – propor as providências sobre relatórios e decisões do órgão federal competente;

XVI – decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município com o IPRESB;



XVII – solicitar providências e tarefas à Diretoria Executiva, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVIII – escolher os nomes de profissionais de nível superior para compor a lista tríplice de candidatos ao cargo de Presidente do IPRESB, nos 30 (trinta) dias que antecederem o vencimento do mandato, encaminhando-a, nesse mesmo prazo, ao Prefeito Municipal;

XIX – aprovar previamente a escolha feita pelo Presidente do IPRESB de nomes de pessoas para ocupar os demais cargos da Diretoria Executiva do Instituto;

XX – aprovar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, voto de desconfiança contra o Gestor de Administração, o Gestor de Finanças e Investimentos ou o Gestor de Benefícios Previdenciários, para o fim de serem exonerados pelo Presidente do IPRESB, quando entender que o desempenho deles está contrariando os interesses do RPPS do Município;

XXI – tomar conhecimento da proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento da Autarquia, elaborada pela Diretoria Executiva;

XXII – autorizar a participação de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos assemelhados, às custas do IPRESB, mediante apresentação de relatórios pelos participantes, em conformidade com o disposto em Resolução da Presidência;

XXIII – apreciar e julgar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de qualquer membro desta;

XXIV – homologar as resoluções e regulamentos expedidas pelo Presidente da Autarquia;

XXV – resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Presidente da Autarquia; e

XXVI – delegar atribuições ao Presidente da Autarquia, nas matérias que não sejam de competência do Conselho.

Art. 148. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;

II – organizar a pauta de discussões e votações;

III – encaminhar ao Presidente da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho de Administração, acompanhando e exigindo a sua fiel execução;



IV – encaminhar ao Prefeito Municipal a lista tríplice de candidatos ao cargo de Presidente do IPRESB, no prazo previsto no inciso XVIII do artigo anterior;

V – ordenar a contratação de auditoria externa independente, por empresa ou profissional regularmente inscrito no órgão competente, sempre que o Conselho de Administração solicitar a inspeção de contas da Autarquia;

VI – diligenciar para que se afixe, mensalmente, em local público visível, na sede da Autarquia, cópia dos balancetes mensais, dos demonstrativos financeiros do Instituto, dos recursos financeiros disponíveis, das suas aplicações e seus rendimentos, e do patrimônio total da Autarquia;

VII – encaminhar ao Prefeito e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho de Administração que necessitem da manifestação de vontade do Executivo e/ou do Legislativo (decretos, projetos de lei, etc.), discutindo com o Prefeito e com os Vereadores os assuntos de interesse da Autarquia;

VIII – declarar a extinção do mandato de membro do Conselho Administrativo nos casos a que se refere o art. 132 desta lei complementar.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 149. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, a saber:

I – 2 (dois) servidores titulares de cargos efetivos, ativos ou inativos, indicados pelo Prefeito;

II – 2 (dois) servidores titulares de cargos efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal que votarem;

III – 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito e 2 (dois) servidores titulares de cargos efetivos eleitos na forma do inciso II deste artigo.

§1º Serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados, sendo o terceiro e o quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes.

§2º Os Conselheiros eleitos e indicados serão nomeados por decreto e empossados pelo Prefeito.



§3º No caso de o Prefeito não nomear ou não empossar os Conselheiros, poderão eles ser nomeados e/ou empossados pelo Presidente da Autarquia.

Art. 150. Os membros indicados pelo Prefeito Municipal para compor o Conselho Fiscal deverão preencher as condições previstas no art. 130, bem como possuir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso a que alude o art. 157, §1º, desta lei complementar, e serem aprovados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, a cada nova composição do Conselho, e antes de serem empossados.

Art. 151. Os membros do Conselho elegerão, entre si, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, para mandato de 1 (um) ano, os quais poderão ser reconduzidos.

§1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente interinamente nas suas ausências, faltas ou impedimentos temporários e definitivamente quando o cargo se vagar.

§2º Ao Secretário do Conselho Fiscal compete redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Art. 152. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1º O funcionamento e a atuação do Conselho será objeto de regimento interno, aprovado por Resolução do próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta lei complementar.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal ou por metade dos membros do Conselho.

§3º A convocação de reunião extraordinária por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou pelo Presidente do Conselho Fiscal deverá ser feita por escrito, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

§4º O quórum mínimo para a instalação do Conselho Fiscal e para as deliberações será de 3 (três) membros.



§5º Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§6º As reuniões serão realizadas na sede do IPRESB ou em outro local quando for impossível realizá-las na Autarquia.

Art. 153. Ao Conselho Fiscal compete:

I – zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPRESB;

II – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, logo após a posse regular de novos Conselheiros;

III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia;

V – encaminhar ao Conselho de Administração os balancetes mensais, emitindo parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis;

VI – propor ao Conselho de Administração a exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de qualquer outro ocupante de cargo de provimento em comissão, justificadamente;

VII – opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

VIII – propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida e realizá-las às expensas do IPRESB quando o Conselho de Administração se omitir, observada a legislação federal;

IX – acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do IPRESB e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho de Administração toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

X – examinar todas as licitações realizadas pela Autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as e comunicando suas decisões ao Conselho de Administração para providências cabíveis;

XI – homologar as atas de reuniões do Conselho de Administração; e

XII – acompanhar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão federal competente.

XIII – receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho de Administração para providências.



SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 154. As eleições para a escolha dos Conselheiros titulares e suplentes serão realizadas trienalmente, nos 6 (seis) meses que antecedem o término dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 155. Decreto do Executivo regulamentará a realização das eleições diretas para a escolha dos representantes dos servidores municipais para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 156. A eleição direta dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa.

§1º Poderão votar todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos.

§2º O voto é livre, podendo o servidor:

I – votar em qualquer um dos candidatos inscritos para concorrer na eleição;

II – votar em quantos candidatos desejar, até o limite de 3 (três) para o Conselho de Administração e 2 (dois) para o Conselho Fiscal.

§3º A coleta de votos será feita nas próprias repartições públicas municipais, em tantos pontos quantos forem considerados necessários, para facilitar o acesso dos funcionários às cabines de votação.

§4º Os funcionários poderão ausentar-se de suas repartições pelo tempo que for necessário, quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer o direito de votar.

Art. 157. Poderão se candidatar os servidores que preenchem os requisitos do art. 130 desta lei complementar.

§1º Os candidatos inscritos deverão frequentar curso intensivo sobre previdência social e sobre as regras de funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, a cargo do IPRESB.



§2º Só terão a candidatura aceita os inscritos que possuir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso a que alude o §1º deste artigo, e serem aprovados com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

Art. 158. Somente poderá ser empossado aquele que, depois de eleito:

I – demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 (dez) anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

II – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político.

Art. 159. Para o Conselho de Administração serão considerados eleitos os 3 (três) servidores mais votados, sendo o 4º (quarto), o 5º (quinto) e o 6º (sexto) mais votados, automaticamente, considerados suplentes, nos termos do art. 143, §1º, desta lei complementar.

Art. 160. Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados, sendo o 3º (terceiro) e 4º (quarto) mais votados, automaticamente, considerados suplentes, nos termos do art. 149, §1º, desta lei complementar.

Art. 161. O calendário eleitoral será fixado em Resolução do Presidente e as eleições serão realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta de servidores municipais nomeados pelo Presidente da Autarquia, observando-se as seguintes regras mínimas:

I – as inscrições individuais dos candidatos serão abertas mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa e com uma antecedência adequada em relação ao término do mandato, prevista em regulamento;

II – as inscrições que não atenderem as exigências do art. 157 desta lei complementar serão recusadas pela Comissão Eleitoral;

III – caberá recurso ao Presidente da Autarquia das decisões que homologarem ou recusarem as inscrições;

IV – a divulgação dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato;

V – a divulgação dos candidatos pela Comissão Eleitoral poderá ser feita mediante:



a) impressão e distribuição a todos os servidores do currículo e do plano de trabalho elaborado pela Comissão Eleitoral, a partir de elementos fornecidos pelos candidatos;

b) debates públicos com os candidatos, em assembleia do funcionalismo, para propiciar maior conhecimento das ideias, dos planos e propósitos dos candidatos;

c) outros meios previstos no regulamento;

VI – a divulgação das candidaturas pelos próprios candidatos será cercada de algumas restrições, a serem previstas em regulamento, com o objetivo de assegurar a competição igualitária dos candidatos;

VII – os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os 5 (cinco) últimos dias úteis que antecedem a realização do pleito, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura;

VIII – a divulgação das candidaturas deverá ser feita individualmente não se admitindo a propaganda, por qualquer meio, de grupos ou chapas de candidatos;

IX – o Regulamento das eleições deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais, que poderão consistir, conforme o tipo de infração e de acordo com a sua gravidade, em advertência e/ou multa pecuniária, apreensão do material de divulgação, invalidação dos votos de uma ou mais urnas, invalidação dos votos do candidato de uma ou mais urnas, cassação da candidatura, anulação da eleição; e

X – de qualquer ato da Comissão Eleitoral caberá impugnação por parte de qualquer candidato e recurso ao Presidente do IPRESB.

Art. 162. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I – com maior escolaridade;

II – com maior tempo de serviço público municipal;

III – com maior idade.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 163. O Comitê de Investimentos do IPRESB, órgão especializado deliberativo, tem por objetivo assessorar a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos financeiros do Instituto, observados os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.